

OFÍCIO Nº 055/2022 – SEMUSB

Bonito-PA, 22 de agosto de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

NICKERSON CAVALCANTE DOS SANTOS GERALDO

Prefeito Municipal em Exercício de Bonito

Av. Charles Assad, nº 399, Centro;

CEP: 68.645-000, Bonito-PA.

ASSUNTO: Solicitação de abertura de procedimento licitatório para aquisição de medicamentos diversos em geral a fim de atender a necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Bonito-PA.

Exmo. Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para informar que em virtude da decisão prolatada nos autos do *Processo Judicial nº 0805156-03.2022.8.14.0000*, a qual determinou o afastamento do Prefeito Municipal de Bonito-PA, Sr. Michel Assad, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, e ainda que o procedimento instaurado pela gestão anterior na modalidade Pregão Eletrônico Nº 005/2022 não foi concluído.

Considerando que não houve o ato administrativo de transição dos procedimentos e ações realizados pela gestão do Prefeito afastado e a jurisdição da nova gestão municipal, e ainda que foram levados todos os procedimentos licitatórios, não obtendo assim as informações necessárias para concluir o referido processo ao norte citado, faz-se necessário realizar a instauração de novo procedimento licitatório para obter o fornecimento de medicamentos, atendendo as demandas da farmácia básica, visto que este é um dos diversos serviços de suma importância para os usuários do sistema único de saúde de Bonito/Pa.

Sendo assim, verifica-se que o fornecimento medicamentos, e, conseqüentemente, o atendimento a população é imprescindível para garantir a perfeita execução dos atendimentos dos postos de Saúde desta Municipalidade.

Por esta razão, requer-se a adoção das medidas cabíveis com vistas à obtenção de autorização para a instauração de procedimento licitatório destinado ao fornecimento de medicamentos diversos, optando preferencialmente pela modalidade licitatória mais célere e eficaz que possa atender satisfatoriamente às necessidades da Secretaria Municipal Saúde de Bonito-PA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONITO
CNPJ: 11.759.577/0001-06

Isto posto, com o intuito de viabilizar a contratação pretendida, encaminho para Vossa Excelência o Termo de Referência contendo as especificações dos itens a serem adquiridos, assim como as quantidades necessárias ao atendimento das demandas do município de Bonito-PA.

Desde já agradeço a atenção dispensada e me coloco à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Rinaldo do Santos Guereiro
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1- INTRODUÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência trata da **aquisição de medicamentos diversos**, conforme especificações e quantitativos constantes deste Termo de Referência.

2- JUSTIFICATIVA

2.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer os requisitos e especificações, para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS DIVERSOS** a fim de atender a necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no sentido de melhor cumprir as necessidades finalísticas e administrativas, conforme especificações e quantidades estimadas constantes deste Termo de Referência.

2.2. A Solicitação justifica-se pela necessidade do município em garantir a distribuição gratuita de medicamentos, no mínimo da Assistência Farmacêutica Básica, conforme Portaria Ministerial nº 1.555, de 30 de julho de 2013. O Sistema Único de Saúde – SUS, preconiza que todo cidadão deve ter acesso integral a todos os serviços de saúde que vão desde exames básicos, até cirurgias complexas, além do atendimento básico, com consultas, exames médicos e internações com garantia de medicamentos, pois, o município é o principal responsável pela saúde da população.

2.3. Os materiais serão contratados por meio de processo licitatório, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

2.4. No que se refere ao quantitativo do objeto disposto no Termo de Referência, o mesmo foi mensurado levando-se em consideração uma quantidade estimada suficiente ao atendimento da demanda, devidamente ponderado em históricos anteriores pelos departamentos responsáveis pela supervisão dos serviços ofertados, respeitando-se uma margem de suportar um eventual aumento na demanda.

2.5. Ainda quanto ao quantitativo solicitado para a licitação, informamos que tratasse de uma estimativa máxima, uma vez que a aquisição se dará na forma de registro de preços, sendo possível que não haja necessidade de utilização do total solicitado no período de 12 meses.

3- ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO

4.1 Aquisição de Medicamentos de farmácia.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT
1	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG	COMP.	28.500
2	ACIDO FOLICO 5 MG	COMP.	70.000
3	ALBENDAZOL 40MG	COMP.	30.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONITO
CNPJ: 11.759.577/0001-06

4	AMOXICILINA 500MG	COMP.	57.000
5	AZITROMICINA 500 MG	COMP.	5.938
6	AZITROMICINA PO PARA SUSPENSÃO 40MG/ML	FRASCO	2.375
7	CEFALEXINA 500 MG	CAPS.	11.875
8	CEFALEXINA 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100 ML	FRASCO	2.375
9	DEXAMETAZONA 1MG/G (0,1%) 10G CREME	UNIDADE	4.750
10	DEXAMETAZONA 4MG	COMP.	28.500
11	DEXAMETAZONA FOSFATO DISSODICO 4MG/ML 2,5ML	AMP.	3.563
12	DIPIRONA 500MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP.	3.563
13	DIPIRONA SODICA 500MG SOLUÇÃO ORAL 20ML	FRASCO	7.600
14	FLUCONAZOL 150MG	CAPS.	28.500
15	FUROSEMIDA 40MG	COMP.	52.250
16	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	COMP.	142.500
17	HIDROXIDO DE ALUMINIO SUSPENSÃO ORAL 100 ML	FRASCO	3.800
18	IBUPROFENO 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL 20ML	FRASCO	7.600
19	IBUPROFENO 300MG	COMP.	57.000
20	LIDOCAINA GEL 2% 30G	UNIDADE	475
21	LOSARTANA POTASSICA 50MG	COMP.	237.500
22	METFORMINA 850MG	COMP.	152.000
23	METOCLOPRAMIDA 10MG	COMP.	14.250
24	METRONIDAZOL 100MG/G GEL VAGINAL COM APLICADOR	UNIDADE	1.900
25	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA 400MG+80MG	COMP.	28.500
26	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA 400MG+80MG SUSPENSÃO ORAL 100ML	FRASCO	1.425
27	SULFATO FERROSO 40MG	COMP.	66.500
28	AMBROXOL 3MG/ML 100ML INFANTIL XAROPE	FRASCO	9.500
29	AMBROXOL 6MG/ML 100ML ADULTO XAROPE	FRASCO	9.500
30	NIFEDIPINO 20MG	COMP.	47.500
31	NIMESULIDA 100MG	COMP.	28.500
32	BIPERIDENO 2MG	COMP.	28.500
33	CARBAMAZEPINA 200MG	COMP.	52.250
34	CARBAMAZEPINA 20MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100ML	FRASCO	950
35	CLONAZEPAN 2,5MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20ML	FRASCO	950
36	CLOPROMAZINA 25MG	COMP.	11.400
37	DIAZEPAN 10MG	COMP.	4.750
38	DIAZEPAN 5MG	COMP.	9.500
39	DIAZEPAN 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML	AMP.	95
40	FENITOINA 100MG	COMP.	14.250
41	FENOBARBITAL 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20ML	FRASCO	950

42	FLUOXETINA 20MG	COMP.	11.400
43	HALOPERIDOL 1MG	COMP.	6.000
44	HALOPERIDOL 2MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20ML	FRASCO	475
45	HALOPERIDOL 5MG	COMP.	23.750
46	CLONAZEPAN 2MG	COMP.	7.600
47	RISPERIDONA 1MG	COMP.	13.300
48	RISPERIDONA 2MG	COMP.	6.650
49	RISPERIDONA 3MG	COMP.	5.700
50	CAPITOPRIL 25MG	COMP.	85.500
51	CEFALEXINA 50MG/SUSPENSÃO ORAL 100ML	FRASCO	7.125

4 - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÃO DE ENTREGA

4.1 Local de entrega: Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, Av. Ruth Passarinho, S/N, Centro, Bonito/Pá. CEP 68.645-000.

4.2 Não será aceito material com quebras, defeitos, ou imperfeições oriundas do transporte do objeto contratual estabelecido.

4.2.1 Os materiais deverão ter a sua data de vencimento claramente apresentada nas embalagens do produto. Devendo os referidos produtos aceitos, serem entregues com data de vencimento mínima de 12 meses após a sua entrega na Central de Abastecimento Farmacêutico.

4.3 A (s) contratada (s) deverá (ão) entregar os materiais num prazo não superior a **5 (cinco) dias**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Compra/Nota de Empenho, em dias úteis e nos horários compreendidos entre **08h00 às 16h00**.

4.4 Se o prazo de entrega coincidir com dia em que a CAF não tenha atendimento ao público, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente;

4.5 Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega só serão examinados quando formulados até o prazo limite de entrega.

4.4. Se ultrapassar prazo de entrega, a empresa será previamente notificada pelo Fundo Municipal de Saúde.

4.6. O recebimento e a aceitação dos medicamentos estarão condicionados após avaliação pelo responsável técnico da Secretaria de Saúde, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável.

4.7. O transporte dos medicamentos deverá ser feito por transportadora que detenha autorização de funcionamento emitida pela ANVISA e deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, esterilidade do mesmo.

Medicamento fotossensível deverá ser acondicionado em caixas que evitem a entrada de luminosidade.

4.8. Caso, durante o prazo de garantia, seja constatado quaisquer defeitos ou divergências nas características dos medicamentos, Secretaria de Saúde, comunicará o fato, por escrito, ao Fornecedor, sendo de até 5 (cinco) dias úteis o prazo para correção dos defeitos e/ou troca dos medicamentos, contadas a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública

5 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. A proponente deverá na ocasião da apresentação da proposta:

5.1.1. Apresentar proposta de preços e documentações de forma clara e detalhada, citando especificação, fabricante, país de procedência e outras características que permitam identificá-los, anexando-se, inclusive, quando possível, prospectos em Português, sem referência às expressões “similar”, de acordo com os requisitos indicados neste Termo de Referência;

5.1.2. Indicar o valor unitário e total de cada item e o valor total da proposta que a proponente se propõe a fornecer, em algarismo e por extenso, já incluídas, discriminadamente, todas e quaisquer despesas tais como frete, taxas e impostos, inclusive o desembaraço alfandegário, dentre outras, observadas as isenções previstas na legislação, com cotações em moeda corrente nacional;

5.1.3. Indicar na proposta que os preços unitários dos objetos ofertados na licitação serão fixos e irrevogáveis;

5.1.4. Indicar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **120 (cento e vinte) dias** contados da data de sua apresentação;

5.1.5. Apresentar na proposta garantia/validade dos medicamentos, não podendo ser menor que **12 (doze) meses**;

5.1.6. A garantia prevista para o item diz respeito a solução de problemas no que tange as embalagens, medicamentos avariados, bem como todo e qualquer defeito de fabricação apresentado e terá início a partir da data de recebimento definitivo, se ônus adicional para a **SEMUSB/PMB**;

5.1.7. Qualquer opção oferecida pela licitante, que não atenda as especificações contidas neste termo, **não** será levada em consideração durante o julgamento;

5.1.8. A empresa vencedora deverá mencionar explicitamente em sua proposta de preços, a **ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO MEDICAMENTO** ofertado, e ainda informação de:

- a) nome genérico;
- b) formulação;
- c) dosagem;
- d) forma farmacêutica e tipo de embalagem;
- e) nome fantasia;
- f) nome do fabricante;
- g) n° do registro;
- h) marca;
- i) procedência.

5.2. Não será aceita imposição de valor mínimo para faturamento do pedido e de faturamento mínimo na proposta.

6 - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização dos materiais adquiridos será efetuada por servidor designado pelo Fundo Municipal de Saúde de Bonito/PA, nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

6.2 A Fiscalização reserva-se o direito de executar, sempre que julgar necessário, a avaliação técnica dos bens adquiridos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A empresa contratada obriga-se a manter atualizada, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação apresentadas na licitação.

7.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Fundo Municipal de Saúde de Bonito/PA.

7.3 Arcar com eventuais prejuízos causados ao Fundo Municipal de Saúde de Bonito/PA e/ou terceiros, provocados por erros cometidos por seus empregados, na entrega dos produtos adquiridos.

7.4 Comunicar imediatamente ao Fundo Municipal de Saúde de Bonito/PA todas as alterações eventualmente ocorridas no ato constitutivo da empresa contratada;

7.5 Utilizar-se de forma privativa e confidencial das informações e documentos fornecidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Bonito/PA para execução dos serviços.

7.6 Facilitar ao Fundo Municipal de Saúde de Bonito/PA a conferência da qualidade dos materiais a serem entregues.

7.7. Arcar com qualquer despesa no tocante à entrega, carga e descarga de produtos.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONITO/PA

8.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais;

8.2 Promover os pagamentos dentro prazo de até 30 (trinta) dias, após o ateste no documento fiscal correspondente à aquisição dos bens, verificados e aceitos pelo Fundo Municipal de Saúde de Bonito/PA;

8.3 Designar servidor do seu quadro de pessoal, para representá-la no acompanhamento e fiscalização dos bens adquiridos;

8.4 Comunicar por escrito, por e-mail ou correspondência, à empresa contratada a respeito de qualquer irregularidade detectada na entrega dos produtos;

8.5 Fornecer à empresa contratada todas as informações relacionadas com o objeto desta licitação, visando obter os melhores resultados na aquisição dos produtos constantes do referido Termo de Referência.

8.6 Fornecer Atestados de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

9 - DA FORMA DE ENTREGA

9.1 A entrega se dará de forma integral em relação aos quantitativos definidos na Ordem de Compra/Nota de Empenho.

10 -FORMA DE CONTRATAÇÃO

10.1 A contratação será efetuado obedecendo todos os dispositivos legais da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores .

11- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Havendo atraso na entrega do(s) material(is) e/ou serviço(s), o fornecedor/prestador de serviços estará sujeito à multa de 0,33% ao dia de atraso sobre o valor total da OCS, ou parte não cumprida, limitado a 10,00% (dez por cento).

11.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplica ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência.

II - Multa.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos.

IV - Proibição de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 05(cinco) anos, nos termos do Art. 7 da lei 10.520 /2002 e do Art. 28 do Decreto 5.450/2005.

11.3 O descumprimento total ou parcial da obrigação assumida pelo fornecedor poderá ensejar também a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88, inclusive, da Lei 8666/93, bem como a multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado no contrato.

11.4 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Bonito/Pa, 22 de agosto de 2022.

Rinaldo dos Santos Guerreiro
Secretário de Saúde